

## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### OBJETO

1. A presente norma regulamenta os procedimentos adotados para que a SPUrbanismo alcance elevado padrão de transparência, de modo a evidenciar, tanto aos acionistas minoritários como aos munícipes, a observância de sua missão legal e a persecução do princípio da publicidade.
2. A divulgação clara e precisa das informações das estatais, permite que se atinjam os seguintes objetivos específicos:
  - a. Mensuração dos custos implícitos decorrentes das peculiaridades das estatais;
  - b. Identificação de mudanças em relação aos projetos inicialmente divulgados;
  - c. Mensuração da eficiência dos órgãos gestores da SPUrbanismo;
  - d. Possibilitar o controle social da SPUrbanismo pelos acionistas minoritários e pelos munícipes.

### TÍTULO I – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

#### CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES MÍNIMAS

3. Para os fins de divulgação das informações, serão consideradas como Informações Mínimas o seguinte rol de informações:
  - a. Descrição das atividades da SPUrbanismo, incluindo:
    - i. O interesse público que justificou a sua criação;
    - ii. A disponibilização do seu Contrato Social;
    - iii. A descrição de sua atuação, em atendimento às políticas públicas (incluindo metas de universalização) e a sua correlação com os programas governamentais em curso;
    - iv. Considerando o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, indicar, relativamente ao que impactar a Estatal, os investimentos, custos e receitas não auferidas, bem como os recursos envolvidos, as fontes e condições de financiamento, inclusive quanto a eventual dotação orçamentária das políticas públicas e programas governamentais previstos no item ii.
    - v. Estimativa dos impactos das políticas públicas, descritas no item ii, no seu desempenho financeiro, ou declaração de que não é



- realizada análise de impacto financeiro das políticas públicas acima referidas.
- vi. Indicação do processo de formação de preços e as regras aplicáveis à fixação de tarifas.
- b. Estrutura organizacional de controle e gerenciamento de riscos – deverão ser descritas as estruturas e práticas de controles internos adotadas pela Estatal, indicando as principais medidas adotadas no exercício anterior, bem como os aperfeiçoamentos nessas estruturas e práticas previstos para o exercício social em curso.
  - c. Despesas com publicidade, patrocínios, parcerias e convênios, bem como os critérios utilizados para alocação de recursos para tais despesas;
  - d. A estrutura organizacional da empresa, com descrição da sua hierarquia interna.
  - e. Política de progressão salarial, de remuneração e de benefícios dos funcionários, informação de quantos funcionários e colaboradores estão lotados em cada setor, bem como dos critérios utilizados para as frequentes avaliações de desempenho dos funcionários;
  - f. Descrição das transações entre partes relacionadas;
  - g. Informações relativas ao Conselho Fiscal, incluindo:
    - i. Data de criação e de instalação;
    - ii. Descrição do relacionamento mantido entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração e a Diretoria;
    - iii. Indicação do número de reuniões únicas e conjuntas, agendadas e realizadas no exercício social anterior, e o número de reuniões previstas para o exercício social em curso.
  - h. Informações sobre os membros dos órgãos estatutários, incluindo:
    - i. Declaração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e Comitês quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente, descrevendo os motivos para tal caracterização.
    - ii. Declaração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês, de candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer.
    - iii. Currículo detalhado dos membros dos órgãos estatutários.



2



- iv. Descrição do processo de avaliação do Conselho de Administração, dos Comitês, da Diretoria e dos membros de cada um dos referidos órgãos, com a indicação de sua periodicidade, dos procedimentos, critérios adotados e se há reflexos da avaliação na indicação ou na remuneração.
- v. Descrição dos programas de treinamento de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal mantidos pela Estatal, com a indicação dos temas abordados, a periodicidade dos cursos ministrados e o índice de participação.
- i. Indicação do número de denúncias internas e externas relativas ao Código de Conduta e Integridade recebidas pela SPUrbanismo no exercício social anterior, assim como os aperfeiçoamentos que foram realizados em decorrência dessas denúncias e as melhorias que serão implantadas no exercício em curso.
- j. Descrição dos critérios de avaliação de desempenho da SPUrbanismo;
- k. Calendário anual com as datas das publicações dos relatórios periódicos, as datas de reunião dos Conselhos e da Assembleia geral.

## CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 4. A SPUrbanismo deverá divulgar, de forma clara, acessível, tempestiva, permanente e cumulativa, no website de Relações com Investidores ou outro website destinado à divulgação de informações, as Informações Mínimas, com as suas políticas internas, inclusive esta Política de Divulgação de Informações, assim como os regimentos de seus órgãos e comitês, quando houver.
- 5. A divulgação das informações arroladas nos itens 3 e 4 não se dará em prejuízo daquelas requisitadas na Lei de Acesso à Informação e outras normas aplicáveis.
- 6. No que for aplicável, a divulgação de informações será atualizada anualmente.
- 7. A divulgação das informações requeridas em *website* poderá ser complementada, porém não substituída, por outro meio que possibilite a ampla divulgação das informações, a ser decidido por critérios de conveniência e oportunidade pela administração da Estatal.
- 8. As informações contidas no item 8 deverão ser, sem prejuízo de sua divulgação em *website* próprio, resumidas, consolidadas e incorporadas ao Relatório do CDI.

## TÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

### CAPÍTULO I – OBJETO

9. As disposições contidas nesse Título têm o objetivo de regulamentar os procedimentos adotados para evitar a ocorrência de uso indevido:
  - a. De informações sobre ato ou fato relevante;
  - b. De informações da SPUrbanismo na negociação de valores mobiliários de sua emissão por seus Acionistas Controladores Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e, ainda, na aquisição de lote significativo de ações de emissão da Companhia, e a negociação de suas ações na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.
10. Uso indevido, para os fins dessa norma, compreende o uso em proveito próprio ou de terceiros e em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.
11. A presente norma também contempla os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de ato ou fato relevante não divulgado pela SPUrbanismo.
12. As informações acerca dos negócios e das atividades da SPUrbanismo, resultantes de deliberações de seus Acionistas Controladores e Administradores, as quais possam repercutir nas negociações dos valores mobiliários ou na percepção de Valor da Companhia pelo munícipe, serão divulgadas em conformidade com as orientações contidas na Lei 13.303, de 2016, na Lei 6.404, de 1976, na Instrução CVM nº 358, de 2002 e, ainda, ao disposto no Decreto Municipal nº 57.566, de 2016, e sempre mediante informe denominado “ATO RELEVANTE ou FATO RELEVANTE”.

### CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

13. As palavras ou termos iniciados em letra maiúscula neste Título da presente Política de Divulgação terão os significados a eles atribuídos neste ponto 14.
  - a. **Acionista Controlador:** com relação a uma Pessoa, aquela que detêm (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração de tal Pessoa, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, por meio de suas Afiliadas, de pelo menos 50%



(cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão.

- b. **Administrador:** qualquer membro da Diretoria ou Conselho de Administração da SPUrbanismo.
- c. **Afiliada:** em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.
- d. **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da SPUrbanismo ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:
  - i. na percepção do valor da Empresa;
  - ii. na cotação dos Valores Mobiliários;
  - iii. na decisão de investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
  - iv. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.
- e. **Companhia/Empresa:** significa a SPUrbanismo.
- f. **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- g. **Responsável pelas Relações com Investidores:** significa o Administrador eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação de Informações Relevantes.
- h. **Pessoa Vinculada:** tem o significado que lhe é atribuído no ponto desta Política de Divulgação, no ponto 15
- i. **Política de Divulgação de Informações Relevantes:** refere-se ao Título II da presente Política de Divulgação de Informações.
- j. **Termo de Adesão:** significa o instrumento por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestarão sua ciência e adesão aos termos desta Política de Divulgação, na forma do modelo anexo à presente Política de Divulgação.



- k. **Valores Mobiliários:** significa quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias e derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

### CAPÍTULO III - DESTINAÇÃO

14. Sujeitar-se-ão à presente Política de Divulgação de Informações Relevantes as seguintes pessoas, doravante denominadas Pessoas Vinculadas.
- Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Empresa;
  - Executivos e Funcionários com acesso a Informação Relevante;
  - Por quem quer que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato relevante sobre a Empresa, em razão de cargo, função ou posição na Empresa ou na Administração direta.
15. As pessoas relacionadas no ponto 14 devem firmar o Termo de Adesão a ser disponibilizado pela Diretoria responsável pela divulgação dos fatos relevantes. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, conforme Anexo I, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas para efeitos desta Política de Divulgação.

### CAPÍTULO IV - ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

16. Compete ao Diretor Presidente a função de divulgação de informações relevantes, podendo, a seu critério, compor uma comissão de assessoramento, sendo seu dever:
- Controlar o fluxo de informações da Empresa, zelando para correta divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes quando necessário;
  - Submeter à deliberação da Diretoria as informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante, imediatamente após sua ciência;
  - Divulgar e comunicar, após a deliberação da Diretoria prevista no item acima, às entidades responsáveis pela negociação do valor mobiliário, ou, quando couber, aos munícipes, por meio de órgão de imprensa competente qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia. Caso se aplique, a informação deverá ser divulgada simultaneamente a todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
  - Zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, ressalvado sempre o dever de guardar sigilo das informações que sejam estratégicas para a Empresa ;
  - Responder pela execução e acompanhamento da presente Norma.



6



SP-URBANISMO  
JURIDICO

17. Os Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Executivos, Funcionários ou qualquer membro dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Empresa ou, ainda, quem quer que tenha firmado o Termo de Adesão, ficam obrigados a:
- Guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado;
  - Zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
  - Comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor responsável pela divulgação de informações relevantes definido no artigo anterior;
  - Agir, invariavelmente, com lealdade e veracidade, objetivando assegurar aos investidores informações necessárias às suas decisões de investimento;
  - Assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Empresa seja precisa e completa, tudo na forma prevista nesta Norma e na regulamentação vigente.
18. Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato que possa ser considerado Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor Presidente no cumprimento de seu dever de apresentação do ato ou fato à Diretoria para respectiva deliberação, comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do ponto 17 desta Política de Divulgação de Informações Relevantes, somente se eximirão de responsabilidade caso apresentem, em até 5 (cinco) dias da ocorrência do Ato ou Fato Relevante, tal ato ou fato à deliberação da Diretoria para apreciação de sua configuração como Ato ou Fato Relevante.
19. Caso a Diretoria, por sua vez, não delibere acerca da configuração de determinado ato ou fato apresentado pelas Pessoas Vinculadas como Ato ou Fato Relevante em até 2 (dois) dias úteis, as Pessoas Vinculadas que apresentaram tal fato somente se eximirão de responsabilidade caso apresentem, passado o prazo descrito nesse parágrafo 2º, em até 1 (um) dia útil, tal ato ou fato à CVM.
20. Cumpre ao Diretor Presidente fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma exigida pela legislação aplicável preceda ou seja simultânea à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.



21. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios na entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

#### CAPÍTULO V - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

22. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada aos mercados e órgãos reguladores que controlem o valor mobiliário afetado pelo fato relevante.

A divulgação de Ato ou Fato relevante dar-se-á, no mínimo, por meio de publicação no Portal de Transparência da Prefeitura do Município de São Paulo. A informação neste sítio deve ser completa e disponível a todos.

23. Caso seja exigida, por lei, as informações serão publicadas no Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação;

#### CAPÍTULO VI - SIGILO DO ATO OU FATO RELEVANTE

24. Objetivando preservar interesse legítimo da SPUrbanismo, nos termos do Art. 6º da Instrução da CVM nº 358, de 02, e preservar o interesse público nos termos do artigo 25 da Lei Federal 12.527, de 2011, o Ato ou Fato Relevante, excepcionalmente, após a deliberação da Diretoria mencionada no ponto 17.b da presente Política, poderá deixar de ser comunicado e divulgado.

25. Após cada reunião tratando sobre qualquer Ato ou Fato Relevante, será designado um funcionário da SPUrbanismo para encaminhar os nomes de todos os participantes da reunião para o Diretor Presidente, que manterá registro sobre todos aqueles com acesso a determinada informação sigilosa.

26. O Diretor Presidente deve disponibilizar um telefone e um e-mail específico para ser informado sobre o vazamento de informações, de fácil acesso por todos os funcionários da Companhia.

#### CAPÍTULO VII – CONDUTA EM CASO DE VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES

27. Sempre que o Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas que verificarem a situação deverão informá-la ao Diretor Presidente, que deverá realizar os atos necessários para que o Ato ou Fato Relevante seja imediatamente apreciado pela Diretoria. Esta deliberará



acerca de sua imediata divulgação à CVM, à entidade em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação e ao público.

28. Em caso de aprovação da Diretoria, diante das hipóteses de vazamento de qualquer informação, bem com as demais hipóteses compreendidas no ponto 27, o Diretor Presidente deverá informar:
- a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;
  - a Chefia de Gabinete da Secretaria de Comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo;
  - a CVM; e
  - a B3.

Interagir com a área relacionada à matéria da informação divulgada para a elaboração do fato relevante com a maior brevidade possível.

#### CAPÍTULO VIII - NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

29. Qualquer Pessoa Vinculada ou que tenha firmado o Termo de Adesão, que seja(m) titular(es) de valores mobiliários de emissão da Empresa, seja em nome próprio ou seja em nome do (a) Cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; do (a) Companheiro (a); de dependente indicado na declaração de imposto de renda; de sociedades controladas direta ou indiretamente, deverá(ão) informar à Empresa, à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, a quantidade, as características e a forma de aquisição de valores mobiliários de sua titularidade, bem como as alterações em sua(s) posição(ões) acionária(s).
30. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Afiliadas, neste últimos caso, desde que se tratem de companhias abertas. A informação deverá ser encaminhada observando o disposto no § 2º do Art. 11 da Instrução CVM nº 358/02.

#### CAPÍTULO IX – ADESÃO

31. Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas que a Companhia considere a vinculação à Política de Divulgação



necessária ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política de Divulgação, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

32. A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Os Termos de Adesão celebrados ficarão arquivados na sede da Companhia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do vínculo existente entre os signatários.

#### CAPÍTULO X – VIGÊNCIA

33. A presente Política de Divulgação entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO XI – ALTERAÇÃO

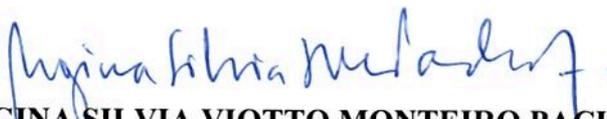
34. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

#### Referências

Também foram utilizadas na elaboração dessa Política os seguintes documentos:

- Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&F Bovespa
- Boas Práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista do IBGC

São Paulo, 26 de Junho de 2018.

  
**REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO**  
Presidente do Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo

  
**JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**  
Presidente da São Paulo Urbanismo

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA SPURBANISMO**

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da [Companhia], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, originária da observância da Instrução CVM nº 358, de 2002, na Lei 13.303, de 2016, na Lei 6.404, de 1976, e no Decreto Municipal nº 57.566, de 2016 e aprovada por seu Conselho de Administração em 26 de 06 de 2018. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

---

[nome]

RG: [•]

CPF/MF: [•]